

# UNIPAMPA CONTRA O CORONAVÍRUS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 2 DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece os protocolos institucionais de biossegurança e as diretrizes para a elaboração e execução dos planos de contingência no âmbito da Universidade Federal do Pampa – Unipampa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os dispostos na Portaria N° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); o Ofício Circular REITORIA/UNIPAMPA n° 3, de 18 de março de 2020, que, dentre outros, suspendeu atividades acadêmicas e administrativas presenciais; a Portaria UNIPAMPA N° 869, de 31 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Monitoramento do Coronavírus [VER REVOGAÇÃO]; o decreto N° 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que declarou calamidade pública no território do Estado; a Portaria N° 01/SES/SEDUC/RS, de 2 de junho de 2020, que estabeleceu a criação dos Centros de Operação de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Locais; a Portaria Conjunta do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho N° 20, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da COVID-19; a Portaria N° 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que alterou a Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19; o Protocolo de Biossegurança publicado pelo Ministério da Educação para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino; o Plano Geral de Contingência para prevenção e monitoramento da COVID-19 na UNIPAMPA; e demais normativas em vigor;

RESOLVE estabelecer os protocolos institucionais de biossegurança e as diretrizes para a elaboração e execução dos planos de contingência, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, em conformidade com a Portaria N° 01/SES/SEDUC/RS, de 02 de junho de 2020.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Protocolo Institucional de Biossegurança (Anexo I) ficará disponível em endereço eletrônico da Instituição e será amplamente divulgado para toda comunidade acadêmica como forma de prevenção ao contágio.

**Art. 2º** O Plano Geral de Contingência (Anexo II) deverá ser complementado pelos Centros de Operações em Emergência em Saúde para Educação (COE-E) de cada Campus e submetido para apreciação das Coordenadorias Regionais de Saúde em sua respectiva área de abrangência, em conformidade com a Portaria N° 01/SES/SE-DUC/RS, de 02 de junho de 2020.

**Parágrafo único** – O prazo para submissão dos planos ou realização das atividades essenciais encerra-se em 10 (dez) de junho de 2021.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - **grupo de risco:** pessoas acima de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida), pessoas em tratamento com imunossupressores ou oncológicos, gestantes e lactantes, pessoas responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 e pessoas responsáveis pelo cuidado de vulneráveis;

II - **atividade de laboratório:** procedimentos realizados em local específico, fechado, utilizando materiais ou equipamentos que necessitam ser manipulados naquele ambiente;

III - **atividade prática:** procedimentos realizados em ambiente aberto, como atividade de campo, ou realizadas em locais externos ao Campus, como unidades de saúde, empresas, escolas ou outros ambientes que não sejam diretamente controlados pela Universidade;

**IV - unidade:** setor de menor hierarquia no organograma da instituição;

**V - dirigente da unidade:** autoridade máxima da unidade;

**VI - COE-E Local:** grupo de pessoas indicadas pela unidade para preparação e execução do Plano de Contingência do Campus, o qual deve atender os critérios exigidos pelas normativas em vigor;

**VII - distanciamento social:** diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade para diminuir a velocidade de transmissão do vírus;

**VIII - protocolo de biossegurança:** conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde humana;

**IX - equipamentos de proteção individual (EPI):** dispositivos de uso individual destinados a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde;

**X - comunidade acadêmica:** agentes envolvidos no processo de funcionamento da instituição, tais com o docentes, discentes, técnico-administrativos, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores de materiais e insumos;

**XI - surto:** entende-se por surto em saúde pública:

*a) situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas, em determinado período, conforme o Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 64 p.: il.;*

*b) ocorrência epidêmica, na qual, os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população restrita a uma instituição.*

## CAPÍTULO III

### DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 4º** O retorno às atividades presenciais – suspensas na UNIPAMPA desde 18 de março de 2020, nos termos do Ofício Circular nº 3/2020 REITORIA/UNIPAMPA e seus documentos complementares – no âmbito de cada unidade, deve cumprir concomitantemente as seguintes exigências:

- I - elaboração do Plano de Contingência da unidade nos das normativas vigentes;
- II - submissão do Plano de Contingência da unidade ao Comitê Estadual, através do e-mail *coe-seduc@educar.rs.gov.br* e à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (vide Anexo II);
- III - aprovação da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde do Plano de Contingência da unidade;
- IV - autorização expressa por parte do Reitor, onde constem as atividades presenciais a serem retomadas;

**Art. 5º** Atividades presenciais consideradas essenciais, excepcionais ou esporádicas poderão ser autorizadas pelo dirigente da unidade sendo necessário o registro do pedido e da autorização acompanhados das respectivas justificativas, seguindo o fluxo definido pela própria unidade.

**Parágrafo único** - A realização de atividades presenciais deverá obrigatoriamente seguir a íntegra do Protocolo Institucional de Biossegurança.

**Art. 6º** Caberá a cada unidade manter diálogo permanente com os diversos órgãos da reitoria para manutenção do suporte financeiro, técnico e pedagógico necessários à implementação dos protocolos, bem como para relatar as condições sanitárias em sua região de abrangência.

**Art. 7º** Haverá suspensão imediata ou readequação das atividades presenciais em caso de decisões dos órgãos governamentais ou de surto em indivíduos integrantes da unidade.

**Parágrafo único** - No caso de suspeita de surto, a unidade avaliará a situação e adotará a conduta adequada, segundo os parâmetros técnicos do Ministério da Saúde

e o disposto nos Anexos I e II, que poderá incluir readequação das atividades presenciais ou atividades presenciais temporariamente ou por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete à Reitoria, respeitando os limites da disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e legislação vigente:

I - Garantir as condições para a execução do Protocolo Institucional de Biossegurança e dos Planos de Contingência de cada unidade.

II - Disponibilizar os insumos necessários e viáveis à execução do Protocolo Institucional de Biossegurança e dos Planos de Contingência de cada unidade, realizando o levantamento das demandas e a aquisição dos itens necessários, incluindo os EPI.

III - Viabilizar e executar a dotação orçamentária necessária à contratação dos serviços terceirizados suficientes para a implantação do Protocolo Institucional de Biossegurança.

IV – Elaborar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social, plano de orientação e sensibilização da comunidade acadêmica com relação às medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 9º** Compete às Direções dos Campi:

I - Garantir a criação dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) de sua unidade;

II - Proporcionar a interação do COE-E Local com as demais instâncias deliberativas da unidade e comunidade acadêmica, com vistas à disseminação das discussões, decisões, diagnósticos e levantamento de dados;

III - Deliberar, mediante pedido justificado, sobre autorização para acesso excepcional ou esporádico às dependências da unidade.

**Art. 10** Compete aos COE-E Locais:

I - Propor e executar o Plano de Contingência da unidade conforme autorização da Coordenadoria Regional de Saúde.

II - Coordenar a implantação do Protocolo Institucional de Biossegurança.

III - Fiscalizar a implementação do Plano de Contingência da unidade.

IV - Realizar diagnóstico e obtenção de dados que possibilitem verificar a correta adoção das medidas de biossegurança e a evolução dos casos junto à comunidade escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** As medidas dispostas no presente documento têm caráter transitório e sua vigência está vinculada à situação de excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19.

**Art. 12** Dado o ineditismo, a dinamicidade e a amplitude da situação em questão, destaca-se que tais medidas podem ser ajustadas pelas instâncias responsáveis no curso de sua aplicação, conforme as necessidades e percepções expressas pela comunidade universitária ao longo do processo, respeitada as competências e atribuições definidas nesta Instrução Normativa e no Regimento Geral da UNIPAMPA.

**Art. 13** Casos omissos serão analisados pelo COE-E Local de cada unidade, com apoio dos órgãos responsáveis da Reitoria.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Bagé, 03 de maio de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

## ANEXO I

### PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### 1. No retorno às atividades presenciais as unidades devem adotar as seguintes medidas de higiene:

I - Frequência de limpeza dos ambientes e equipamentos:

- a) as salas de aula deverão ser higienizadas antes de novo uso;
- b) os espaços, superfícies, equipamentos e utensílios deverão ser higienizados antes e depois dos expedientes;
- c) os banheiros deverão ser higienizados antes do início de cada turno e de cada intervalo; com remoção do lixo duas vezes ao dia;
- d) os halls de entrada e interior de elevadores deverão ser higienizados antes do início de cada turno e de cada intervalo;
- e) os equipamentos de controle de ponto deverão ser higienizados pelo próprio usuário a cada uso, devendo ser disponibilizado álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

II - A higienização do piso das áreas comuns deverá ser feita com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - A higienização das superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - A higienização de equipamentos de uso individual deverá ser realizada pelo próprio usuário anteriormente e após o término da atividade utilizando álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - As soluções de álcool etílico (gel ou líquido) 70% deverão estar disponíveis em cada ambiente frequentado;

V - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ser disponibilizados conforme previsto no Plano de Contingência de cada unidade;



VI - Deverá ser feita a demarcação de distanciamento nos espaços de uso coletivo, respeitando a distância de, no mínimo, 1 metro, conforme a Portaria Conjunta do ME e MS nº 20, de 18 de junho de 2020, e 1,5 metros, nos seguintes casos: entre carteiras nas salas de aula e auditório; nos setores de atendimento acadêmico e administrativo; no entorno de equipamentos, pias, bancadas e outros espaços de uso coletivo.

VII - Deverá ser providenciada a fixação, em local visível, de panfletos informativos (elaborados pela ACS e disponíveis no processo SEI Nº 23100.010098/2020-32) com preferência à entrada dos prédios e nas portas das salas de aula;

VIII - Os bebedouros deverão permanecer desativados;

IX - O uso do elevador deverá ser de exclusividade para pessoas com deficiência física e restrições de mobilidade;

X - Deverá ser realizada por membros do COE-E Local, ou voluntários treinados pelo COE-E Local, a aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, em cada entrada da Instituição;

XI - As portas e janelas deverão ser mantidas abertas sempre que possível, garantindo que os ambientes sejam ventilados naturalmente;

XII - Deverá haver escalonamento do acesso aos restaurantes universitários e cantinas, que terão protocolos específicos;

XII - Deverão ser cumpridas as demais recomendações de biossegurança definidas pelo COE-E Local de cada unidade.

## **2. Para realização de atividades de laboratório é necessário seguir as seguintes determinações:**

I - Utilizar obrigatoriamente máscara e sempre que necessárias luvas e toucas descartáveis cobrindo todo cabelo e orelha;

II - Utilizar obrigatoriamente EPIs antes de entrar no laboratório;

III - Não manusear celulares e bolsas dentro do laboratório;

IV - Manter os laboratórios ventilados naturalmente (janelas abertas) sempre que possível;

V - Manter a distância mínima de 1,5m;

VI - Disponibilizar frascos com álcool 70%;

VII - Manter tapete com hipoclorito na entrada do laboratório, renovando conforme a especificidade da atividade;

VIII - Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas;

### **3. Para realização de atividades práticas é necessário seguir as seguintes determinações:**

I - Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria;

II - Utilizar máscaras obrigatoriamente (de forma correta);

III - Utilizar EPIs, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;

IV - Manter-se em ambientes ventilados sempre que possível;

V - Manter o distanciamento de 1,5m;

VI - Priorizar a utilização de frascos individuais com álcool gel 70%;

VII - Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas;

VIII - Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário;

### **4. Os membros da comunidade acadêmica devem seguir as seguintes regras de conduta:**

I - Zelar pela saúde individual e dos demais integrantes da comunidade acadêmica.

II - Seguir recomendações de prevenção à COVID-19 instituídas pelos órgãos da saúde;

III - Fazer uso obrigatório e contínuo de máscara (de forma correta) nos espaços da unidade;

IV - Evitar todas as formas de contato físico;

V - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

VI - Realizar movimentações apenas de natureza transitória na unidade sendo proibidas as atividades que gerem aglomerações;

VII - Realizar atendimentos acadêmicos e administrativos preferencialmente por meio eletrônico sendo que os atendimentos presenciais deverão ocorrer mediante agendamento prévio;

VIII - Não realizar eventos, seminários, atividades esportivas, lúdicas ou de qualquer outra natureza extracurricular de modo presencial;

IX - Não realizar consumo/uso compartilhado de bebidas, alimentos, produtos de higiene e estética;

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal como copos, talheres, materiais de escritório, livros e afins;

XI - Manter atividades de trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;

XII - Propiciar a realização de atividades remotas para os discentes do grupo de risco, mesmo que vacinados, sem prejuízo acadêmico;

XIII - Fiscalizar o cumprimento das presentes normas de segurança;

XIV - Em caso de aparecimento de quaisquer sinais ou sintomas relacionados à COVID-19 procurar a unidade básica de saúde do município e informar imediatamente o COE-Local ou o dirigente da unidade.

## 5. No caso de suspeita de contágio da COVID-19, caberá aos membros da comunidade acadêmica:

I - Comunicar oficialmente o COE-E Local ou o dirigente da unidade;

II - Buscar o serviço de referência/triagem do município ou unidade básica de saúde;

III - Em caso de não confirmação da suspeita, a pessoa deverá apresentar a liberação do médico do centro de referência e triagem para retornar às atividades presenciais;

IV - Em caso de confirmação da suspeita, por meio de atestado médico, a pessoa será afastada das atividades presenciais sem prejuízo acadêmico, devendo seguir as recomendações indicadas pelo serviço de saúde do município.

## ANEXO II

### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS EM COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

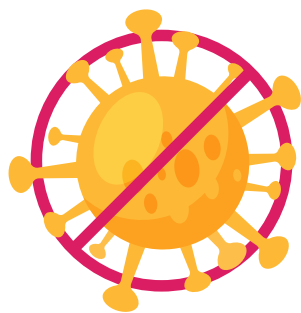
A tabela a seguir apresenta os dados da Coordenadoria Regional de Saúde vinculada a cada município de atuação da UNIPAMPA, conforme o modelo de distanciamento controlado do governo do estado do Rio Grande do Sul.

*Tabela 1: Distribuição dos municípios de abrangência da UNIPAMPA entre as Coordenadorias Regionais de Saúde.*

MUNICÍPIO	COORDENADORIA	TELEFONES	E-MAIL
Alegrete	10ª CRS	(55) 3422.0387 (55) 3422.4801 (55) 3421.3009	10crs@saude.rs.gov.br
Bagé	7ª CRS	(53) 3242.8572 (53) 3242.7681 (53) 3242.9288	7crs@saude.rs.gov.br

MUNICÍPIO	COORDENADORIA	TELEFONES	E-MAIL
Caçapava do Sul	8ª CRS	(51) 3722.2255 (51) 3724.3493 (51) 9 8405.1981	8crs@saude.rs.gov.br
Dom Pedrito	7ª CRS	(53) 3242.8572 (53) 3242.7681 (53) 3242.9288	7crs@saude.rs.gov.br
Itaqui	10ª CRS	(55) 3422.0387 (55) 3422.4801 (55) 3421.3009	10crs@saude.rs.gov.br
Jaguarão	3ª CRS	(53) 3273.5799 (53) 3283.7125	3crs@saude.rs.gov.br
Santana do Livramento	10ª CRS	(55) 3422.0387 (55) 3422.4801 (55) 3421.3009	10crs@saude.rs.gov.br
São Borja	12ª CRS	(55) 3312.1440 (55) 3312.2271	12crs@saude.rs.gov.br
São Gabriel	10ª CRS	(55) 3422.0387 (55) 3422.4801 (55) 3421.3009	10crs@saude.rs.gov.br
Uruguaiana	10ª CRS	(55) 3422.0387 (55) 3422.4801 (55) 3421.3009	10crs@saude.rs.gov.br

# Cartazes de orientação e sinalização para uso nos campi



# UNIPAMPA CONTRA O CORONAVÍRUS

**PARA QUE O VÍRUS NÃO SE ESPALHE AQUI NA UNIVERSIDADE,  
CADA UM PRECISA FAZER A SUA PARTE!**



O uso de máscara é obrigatório. Use-a durante todo o tempo que estiver na Universidade e lembre-se de trocá-la a cada 2 horas.



A máscara deve cobrir adequadamente toda a boca e nariz. Sempre coloque-a e retire-a segurando no elástico ou cordão, sem encostar nela.



Evite tocar na máscara, olhos, nariz e boca sem lavar as mãos.



Evite apertos de mão, abraços e beijos.



Ao tossir ou espirrar proteja com o braço ou cotovelo, nunca com as mãos e evite tocar na boca.



Higienize as mãos lavando com água e sabão e/ou com álcool gel a 70% antes de entrar e após sair dos ambientes e após manusear quaisquer materiais.



Não compartilhe chimarrão, alimentos, copos, talheres, pratos, garrafas, materiais didáticos, equipamentos e objetos pessoais.



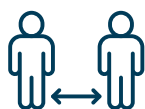
Traga sua garrafa de água evitando usar torneias e bebedouros.



Deixe as janelas e portas abertas, para ventilação natural, não ligue o ar condicionado em espaços de uso coletivo.



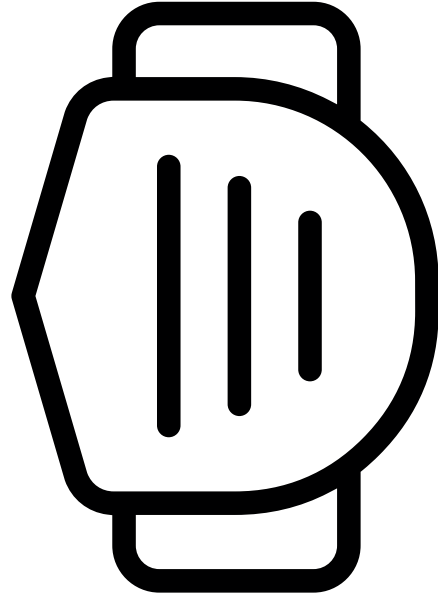
Respeite as sinalizações nos ambientes e a lotação máxima indicada em cada sala. Evite também aglomerações nos corredores e halls.



Mantenha a distância de 1,5m durante as atividades com outras pessoas que também estão usando máscara e de 2m em atividades com pessoas sem máscara (durante as refeições, por exemplo).

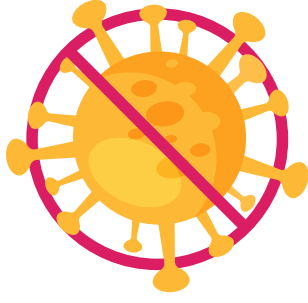


**PARA QUE O VÍRUS NÃO SE ESPALHE AQUI NA UNIVERSIDADE,  
CADA UM PRECISA FAZER A SUA PARTE!**



**ATENÇÃO!**  
**O uso de máscara  
é obrigatório!**



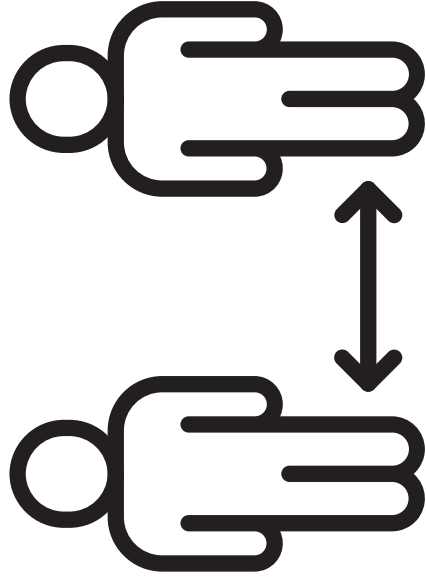


**UNIPAMPA  
CONTRA O  
CORONAVÍRUS**

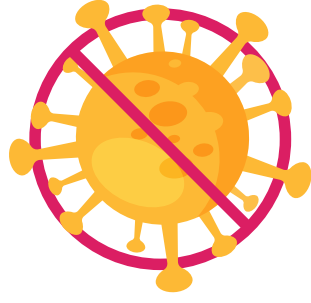


Universidade Federal do Pampa

**ATENÇÃO!**

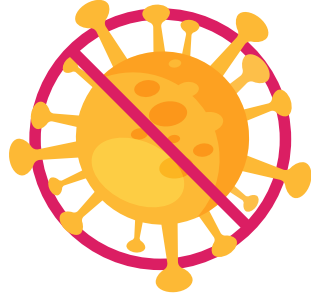


**Nesta sala cabem  
                     pessoas com  
distanciamento de  
**1,5 metro****



# UNIPAMPA CONTRA O CORONAVÍRUS

## AVISO



# UNIPAMPA CONTRA O CORONAVÍRUS



## Dúvidas?

Entre em contato com o Comitê de Monitoramento do Coronavírus:  
[coronavirus@unipampa.edu.br](mailto:coronavirus@unipampa.edu.br)